

Análise Técnica nº 020/2021– COFISPREV/AMPREV

Processo: 2020.243.901479PA

Objeto: Análise da diligência sobre manifestação desse Conselho sobre o Demonstrativo de Investimentos – julho/2020

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência

Relatora: Conselheira Ivonete Ferreira da Silva

Senhora Presidente, Senhora e Senhores Pares

I. RELATÓRIO:

1. Trata-se de análise de diligências sobre manifestação deste Conselho sobre os autos do processo nº 2020.243.901479PA, que versa sobre Demonstrativo de Investimentos – julho/2020. Os autos foram recebidos em mídia digital, arquivo em PDF, contendo 205 folhas.

2. Na 10ª reunião ordinária do COFISPREV, ocorrida em 27 de outubro de 2020 em atenção a **Análise Técnica nº 039/2020-COFISPREV/AMPREV** (fl. 150 – 156), o referido processo foi relatado sendo aprovado a seguinte diligência:

- 1- *Que seja feita juntada da ata que deliberou pela aprovação do demonstrativo de julho de 2020;*
- 2- *Que seja feita juntada das páginas que estão incompletas (página 39 a 49);*
- 3- *Que seja verificado a divergência dos saldos nas aplicações financeira e balanço contábil, ambos competência julho de 2020.*

3. Na 2ª reunião ordinária do COFISPREV, ocorrida em 24 de fevereiro de 2021 **Análise Técnica nº 002/2021-COFISPREV/AMPREV** (fl. 185 – 187), o referido processo foi relatado sendo aprovada a seguinte diligência:

Considerando a justificativa do questionamento da divergência dos saldos nas aplicações financeira e balanço contábil, ambos competência julho de 2020, diante da resposta contida no MEMORANDO Nº 0009/2021 – DICAM/AMPREV, anexo aos autos, *in verbis*:

*“...O valor de R\$ 594.178,85 obtido pela diferença entre o saldo da aplicação no valor de R\$ 4.912.619.465,64 do relatório de investimentos de julho de 2020 e o saldo contábil da quantia de R\$ 4.913.213.644,49 que aparece no balancete contábil de julho de 2020 do grupo de conta de Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo **refere-se ao saldo das contas de investimento de Benefício Especial e Tesouro Verde, que não são registradas como investimentos dos segurados e não são lançados no demonstrativo, conforme valores detalhados abaixo, informados pela Contabilidade, que estão demonstrados no Balancete Contábil de julho/2020, conforme folha 06 do mesmo em anexo:***

- *BB Previdenciário RF Fluxo – Benefício Especial (6320-7) = R\$ 571.583,31*
- *BB Previdenciário Renda Fixa Perfil – Benefício Especial (6320-7) = R\$ 21.461,55*
- *BB Previdenciário RF Perfil Tesouro Verde (PF) = R\$ 1.133,98...”*

Solicitamos as seguintes informações:

- 1- Considerando que o saldo “não é registrado como investimentos dos segurados e não são lançados no demonstrativo”, porque encontra-se registrado na contabilidade da AMPREV?
- 2- Qual a previsão legal para esse registro?
- 3- Indicar a nota explicativa.
- 4- Quem são os investidores?
- 5- Por que a AMPREV está gerindo esses fundos?

II – MANIFESTAÇÃO:

4. Em resposta através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1574.0008/2021 DICAM – AMPREV, datado do dia 13 de abril de 2021, alega não poder responder as informações solicitadas, visto que não têm gerência sobre qualquer investimento dos recursos provenientes do Benefício Especial e do Tesouro Verde, por não serem recurso dos segurados do RPPS.

5. Foi anexado a Lei nº 1278, de 09 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial e aos seus dependentes, que possivelmente indica a previsão legal no caso do Benefício Especial.

Lei 1278 de 09 de dezembro de 2008

Art. 1º Fica instituída pensão especial devida aos ex-integrantes da extinta Guarda Territorial, criada nos termos do art. 357 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 8º Compete a AMPREV o processamento da pensão especial, desde a habilitação até o pagamento.

Art. 10 Deferido o requerimento, a pensão especial será instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com efeitos financeiros a partir da data da sua publicação.

Art. 16 Instituída a pensão especial, esta será devidamente registrada no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 A Secretaria de Estado de planejamento, Orçamento e Tesouro repassará a AMPREV os recursos necessários ao pagamento da pensão especial instituída por esta Lei.

Art. 18 A AMPREV regulamentará os procedimentos operacionais para o requerimento, habilitação e pagamento da pensão especial de que trata esta Lei.

6. Não foi anexado nenhum documento, justificativa ou Lei que verse sobre o Tesouro Verde está registrado na Contabilidade da AMPREV.

III – CONCLUSÃO:

7. Por todo o exposto, voto no sentido de recomendar a inclusão nesses autos da justificativa do porquê o Tesouro Verde encontrar-se registrado no Balancete Contábil do mês de julho/2020 da AMPREV.

8. Que sejam anexados documentos comprobatórios de que a Secretaria de Estado de planejamento, Orçamento e Tesouro está repassando mensalmente os valores a AMPREV para o pagamento do Benefício Especial.

9. Após atendimento a diligência que os autos retornem para conclusão das análises deste conselho.

Macapá – AP, 26 de maio de 2021.

IVONETE FERREIRA DA SILVA
Membro Titular do Conselho Fiscal – COFISPREV
Relatora Designada

